



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_**  
(À MPV 868, de 2018)

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018, o seguinte inciso V-B:

“Art. 3º .....

.....

V-B - reconhecimento do modelo comunitário como forma sustentável de gestão do saneamento em áreas rurais, áreas indígenas e comunidades tradicionais, inclusive quilombolas;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Os piores índices de universalização no Brasil estão no setor rural. A inserção desse princípio coaduna-se com a proposta de redação para o artigo 10, inciso I, alínea c, buscando simplificar os serviços públicos de água e esgoto em áreas cuja capacidade financeira não permitem a prestação de serviços de forma a que permita o retorno de investimentos.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**  
PSDB - DF

SF/19097.03361-81